

LEI Nº. 2.511, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

**“Prorroga vigência e altera o artigo 1º.
da Lei 2.418/2008, de 2 de janeiro de
2008 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES
APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei 2.418 de 2 de
janeiro de 2008 até 30 de março de 2010.

Art.2º. O artigo 1º. da Lei 2.418/2008 de 2 de janeiro de 2008
passara a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12
(doze) meses na forma do item IX do Art. 37 da Constituição Federal, podendo
ser recontratados por igual período na forma da Legislação consolidada , os
seguintes profissionais:

**I – 12 (doze) Médicos – salário mensal de 6.000,00 (seis mil
reais);**

**II – 12 (doze) Enfermeiros – salário mensal de 2.500,00 (dois mil
e quinhentos reais);**

**III – 71 (setenta e um) Agentes Comunitário de Saúde - salário
mensal de 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), mais com a contra partida
do município no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo esta contrapartida
chegar a R\$ 70 (setenta reais), dependendo do comportamento da receita e do
que dispõe a legislação pertinente ao limite com gasto com pessoal;**

**IV – 5 (cinco) Auxiliares de Enfermagem – salário mensal de R\$
465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);**

**V – 12 (doze) odontólogos – salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois
mil e quinhentos reais);**

**VI – 12 (doze) auxiliares de odontólogos – salário mensal de R\$
465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

**VII – 10 (dez) técnicos de Enfermagem – salário mensal de R\$
764,32 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

VIII – 10 (dez) atendente de unidades básicas de saúde - salário mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e nove.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 16/04/2009


PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças